

## SUMÁRIO

|     |                                                          |    |
|-----|----------------------------------------------------------|----|
| 1.  | AUTORIZAÇÃO .....                                        | 4  |
| 2.  | REQUISITOS DA EMISSÃO .....                              | 5  |
| 3.  | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO .....                         | 6  |
| 4.  | CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....                     | 9  |
| 5.  | VENCIMENTO ANTECIPADO .....                              | 19 |
| 6.  | ASSEMBLEIA GERAL .....                                   | 24 |
| 7.  | OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA .....                  | 26 |
| 8.  | DECLARAÇÕES DA EMISSORA .....                            | 28 |
| 9.  | COMUNICAÇÕES .....                                       | 31 |
| 10. | PAGAMENTO DE TRIBUTOS .....                              | 32 |
| 11. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                 | 32 |
| 12. | LEI E FORO .....                                         | 34 |
|     | ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO .....   | 40 |
|     | ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO .....                   | 41 |
|     | ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....    | 45 |
|     | ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES ..... | 46 |





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. KLABIN S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Klabin");
2. ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definido) ("Eco Consult" ou "Debenturista Inicial");

E, na qualidade de intervenientes anuentes:

3. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e
4. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conj. 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE

(i) A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Klabin tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Eco Consult ("Emissão" e "Debêntures");





(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na cláusula 3.5.1. abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Eco Consult, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

(v) O Agente Fiduciário do CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da cláusula 3.5.

(vi) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");

(vii) A Eco Consult realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Transferência de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA; e

(viii) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º B e 9º C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA");

vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



## 2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias.** O arquivamento da ata da RCA será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA, após o arquivamento será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

**2.1.3.** A Emissora se compromete a enviar à Eco Consult, ou à quem vier sucedê-la na qualidade de titular das Debêntures, e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata de RCA na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

## 2.2. Arquivamento da Escritura

**2.2.1.** A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCESP será condição essencial para a integralização das Debêntures.

## 2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

**2.3.1.** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

## 2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

**2.4.1.** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.





### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu Estatuto Social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: (a) exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; (b) a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; (c) a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; (d) a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; (e) o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e (f) a participação em outras sociedades.

#### 3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 8ª emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 945.000 (novecentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 4.5.2 abaixo.

3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 4.5.2 abaixo.

#### 3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos serão destinados às atividades no agronegócio da Emissora, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Emissora, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira.

3.5.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na cláusula 3.5.1. acima, até a data de vencimento dos CRA, a ser definida no termo de securitização dos CRA ("Termo de Securitização").



3.5.3. A Emissora deverá prestar contas, à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu *status* descrita na cláusula 3.5.1 acima, na seguinte periodicidade: (i) a cada 12 (doze) meses a contar da data de integralização dos CRA, conforme definida abaixo e nos termos do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na cláusula 4.8. desta Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

3.5.3.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

3.5.4. O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir dos documentos fornecidos nos termos da cláusula 3.5.3 acima.

3.5.5. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pela Debenturista, nos termos da cláusula 3.5.1 e observados os critérios constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata a cláusula 3.5.3 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.





### 3.6. Cessão, Transferência e Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão inicialmente subscritas pela Eco Consult e, imediatamente após sua subscrição a totalidade das Debêntures será transferida para a Securitizadora, nos termos a serem previstos no Contrato de Transferência de Debêntures.

3.6.2. Após a celebração do Contrato de Transferência de Debêntures, com a implementação dos procedimentos neste previstos: (i) o termo "Debenturista" passará a designar a Securitizadora, ao passo que o termo "Partes" designará a Securitizadora e a Klabin; (ii) a Eco Consult deixará de ser denominada "Debenturista" e "Parte", sendo que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Eco Consult pelo adimplemento das obrigações transferidas e ficará sujeita apenas ao disposto nas cláusulas 9ª e 12 desta Escritura, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à transferência das Debêntures; e (iii) os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões, atribuídos por meio dos demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta ("Documentos da Operação") à Eco Consult, na qualidade de Debenturista inicial, passarão à titularidade exclusiva da Securitizadora.

3.6.3. Após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, a Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou totalidade das Debêntures de sua titularidade, ainda que não integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (i) dependerá de assembleia de titulares dos CRA, mediante a transferência por meio do Escriturador; e
- (ii) poderá ocorrer de forma parcial ou integral, apenas nas seguintes hipóteses: (a) liquidação do patrimônio separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos no item 3.6.3 acima tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência por meio do Escriturador, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.6.5. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na cláusula 3.6.4 acima, quanto à inscrição da Securitizadora em razão da transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 (i) acima, a Emissora deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência, apresentar à Securitizadora extrato emitido pelo Escriturador, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.6. Caso, após a transferência a que se refere a cláusula 3.6.1 acima, as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, observadas as disposições do item 3.6.3, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures.



3.6.7. As decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

3.6.8. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade da Debenturista, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição.

### 3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 105ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a transferência das Debêntures prevista na cláusula 3.6.1 acima, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de titulares de CRA.

3.8. Banco Escriturador. O banco escriturador das Debêntures será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 945.000 (novecentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, observada a cláusula 4.5.2 acima.





4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 27 de março de 2017 ("Data de Emissão").

4.1.4. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures será 25 de março de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Forma das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Eco Consult por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II ("Boletim de Subscrição"), bem como o registro pelo Escriturador, conforme cláusula 3.8 acima.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

#### 4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$



onde:

“J” = valor da Remuneração das Debêntures acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

“P” corresponde a 98,00, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;





Observações:

4.2.3. A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.2.4. O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.5. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.6. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.7. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização (conforme definida abaixo), mediante a celebração pelas Partes e registro do competente aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.2.8. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme planilha no Anexo I, a partir da Data de Integralização.

4.2.9. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

4.2.10. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso, na forma da cláusula 4.7.1 abaixo.

4.2.11. Conforme previsto no Contrato de Transferência de Debêntures, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico: (i) até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso (conforme definidas na Escritura) (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso; e (ii) até as 10:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta Centralizadora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a



utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação.

4.2.12. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtivo de 1 (um) Dia Útil que antecede a Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da cláusula 4.2.2. acima.

4.2.13. Considera-se "Período de Capitalização": o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento (conforme definidas no Anexo I) (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento (conforme definidas no Anexo I) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento (conforme definidas no Anexo I) do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento" da tabela constante no Anexo I. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado, conforme o caso;

#### 4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; (ii) a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEF1300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC; ou, exclusivamente na ausência destas, (iii) a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pelo Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação ou da data previamente estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.3.1.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na cláusula 4.3.1. acima o Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos titulares de CRA, com base nas deliberações da assembleia geral de Titulares de CRA, na forma disciplinada no termo de securitização dos Créditos do Agronegócio ("Termo de Securitização").





4.3.1.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista ou caso não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na cláusula 4.3.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

#### 4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA ("Data de Integralização") na conta corrente nº 01932-2, agência 0910, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341).

4.5.2. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização, ou caso a Eco Consult manifeste, previamente a subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, devendo a Emissora e a Securitizadora celebrar aditamento a esta Escritura, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Integralização, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão.

#### 4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário será pago integralmente pela Emissora, em parcela única, na Data de Vencimento.



#### 4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 4395-8, mantida no Banco Bradesco, agência 0133-3, em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora") até as 11 horas do dia do pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP e / ou BM&FBOVESPA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis"): (i) todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) exclusivamente para fins de cálculo dos prazos relacionados às obrigações não pecuniárias desta Escritura, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou municipal na cidade de São Paulo.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação de que trata o item 3.7. acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da CETIP e/ou BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), conforme previsto no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), sejam dias em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA não esteja(m) em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a CETIP e/ou BM&FBOVESPA esteja(m) em funcionamento, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.7.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista na cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às





Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.8. Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária Facultativa**

**Resgate Antecipado Facultativo Total**

4.8.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.8.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, dirigida à Debenturista nos termos da cláusula 4.8.1., acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.8.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.8.4. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, que só poderá ocorrer com observância cumulativa dos seguintes requisitos: (i) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da Data de Integralização; e (ii) a Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente ao resgate aqui previsto, participe, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público-alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; e (iii) no resgate aqui previsto, a Emissora pagará, aos Debenturistas, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, além da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.8.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.8.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.



#### Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.7. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativo da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

4.8.8. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida às Debenturistas nos termos da cláusula 4.8.7. acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

4.8.9. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.8.10. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, que só poderá ocorrer com observância cumulativa dos seguintes requisitos: (i) após transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da Data de Integralização; (ii) a Emissora, imediatamente antes ou simultaneamente à amortização aqui prevista, participe, na qualidade de devedora, coobrigada e/ou cedente, da emissão de certificados de recebíveis, de outro instrumento de securitização ou de instrumento de renda fixa, no âmbito do mercado de capitais brasileiro, direcionado ao mesmo público alvo da presente Oferta, com vencimento posterior à Data de Vencimento, conforme definida acima; (iii) após a Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do valor do Valor Nominal das Debêntures totalize, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iv) na amortização aqui prevista, a Emissora pagará, aos Debenturistas, prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

4.8.11. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do Valor Unitário Nominal que será amortizado; (c) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.8.12. O Escriturador deverá ser notificado pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para os Debenturistas.





#### Resgate Antecipado Total

4.8.13. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total").

4.8.14. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate (conforme abaixo definido) será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

4.8.15. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total ("Preço de Resgate").

4.8.16. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.8.17. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

#### Oferta de Resgate Antecipado Total

4.8.18. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.8.19. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, o Debenturista, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate das Debêntures;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da



Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.8.20. A Emissora deverá informar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (ii) da cláusula 4.8.19. acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Emissora, na forma da cláusula 4.8.19. acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

4.8.21. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização.

4.8.22. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

#### 4.9. Publicação na Imprensa.

4.9.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

#### 4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

#### 4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

### 5. VENCIMENTO ANTECIPADO

#### 5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:





- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura;
- (v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (vi) redução de capital social da Emissora, exceto se (i) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, ou a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto (a) mediante prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; (b) caso Klabin Irmãos & Cia. e/ou a Niblak Participações S.A. mantiverem o controle, direto e/ou indireto, sobre mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Emissora com direito a voto; (c)



se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; ou **(d)** a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Emissora nesta Escritura;

- (viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na cláusula 3.5 desta Escritura;
- (ix) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) se esta Escritura, o Contrato de Transferência de Debêntures, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;
- (xii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Contrato de Transferência de Debêntures, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à operação de securitização ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (xiii) caso esta Escritura, ou qualquer outro documentos relacionado à operação de securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato;
- (xiv) constituição pela Emissora, controladas e coligadas, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, controladas e coligadas de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.





## 5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas seguintes hipóteses, exceto se a assembleia geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irreversível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver oferecida em garantia da discussão judicial tempestivamente;
- (iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a



regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Debenturista e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, parra gins do artigo 23 da Lei 11.076;
- (viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;
- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (x) inobservância da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (i) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (ii) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xi) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior.





5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na cláusula 5.2.1, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos titulares dos CRA, em assembleia geral.

5.2.3. A assembleia geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na cláusula 5.2.1: (1) será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e (2) deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures.

### 5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na cláusula 5.3.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for por titulares de CRA.

## 6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral").

6.2. A Assembleia Geral será realizada, obrigatoriamente, em São Paulo, Estado de São Paulo.

6.3. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.



6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6.1. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.8. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes.

6.9. Nas deliberações da assembleia geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no item 6.1. acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação ou, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

6.12. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem





comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Fica desde já certo e ajustado que os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou respectivo agente fiduciário ou qualquer representante legal dos titulares dos CRA após ter sido realizada uma assembleia geral dos titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

### 7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Debenturista ou disponibilizar em seu website ou no *website* da CVM, conforme o caso:
  - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;
  - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;
  - (c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;
  - (d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na cláusula 4.9.1 acima; e
  - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por Autoridade ou atendimento à Norma.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a



publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

- (iii) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (v) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;
- (vii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na cláusula 3.5. desta Escritura;
- (viii) cumprir com as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");
- (ix) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a operação de securitização para emissão dos CRA possam se concretizar;
- (x) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o UK Bribery Act de 2010 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis, e (i) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Securitizadora; e (ii) realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;
- (xi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação





ambiental aplicável; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador; e
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas, honorários, encargos, custas, taxas e emolumentos decorrentes da securitização e viabilização da emissão de CRA e da Operação de Securitização diretamente ou por meio de reembolso à Securitizadora e/ou demais prestadores de serviços relacionados à Operação de Securitização, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, observado o disposto na Cláusula 11.10 abaixo.

## 8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

### 8.1. A Emissora declara à Debenturista que:

- (i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emissora e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (vii) a celebração da Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura e da ata de RCA perante a JUCESP;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emissora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado;
- (xi) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- (xii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho





infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

- (xiii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (xv) a Emissora, suas controladas e coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; (b) buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ocorrência.



## 9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

KLABIN S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600  
CEP 04538-906, São Paulo - SP  
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha Tel.: (11) 3046-8401  
Fax: (11) 3046-5833  
E-mail: invest@klabin.com.br

(ii) Para a Eco Consult

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.  
Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01,  
CEP 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.  
Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(iv) Para o Agente Fiduciário dos CRA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Ferreira de Araújo, 221, conjuntos 94 e 95,  
CEP 05428-000, São Paulo - SP  
At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/ Eugênia Queiroga  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

(v) Para o Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.  
Departamento de Ações e Custódia  
Prédio Amarelo - 2º Andar  
Núcleo Cidade de Deus - Vila Yara - Osasco - SP  
CEP: 06029-900





At.: Douglas M. da Cruz  
Tel.: (11) 3684-7691 / (11) 3684-9415  
E-mail: douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## 10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



11.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na cláusula 2ª acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

11.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade desta Debenture, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA ou da CETIP e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

11.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.





11.10. Para despesas mencionadas na Cláusula 7.1 (xiv) acima que, individualmente, venham a superar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin.

12. LEI E FORO

12.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



*Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.*

KLABIN S.A.

  
Por: **Eduardo de Toledo**  
Cargo: **Diretor Executivo**

  
Por: **Cristiano Cardoso Teixeira**  
Cargo: **Diretor Executivo**



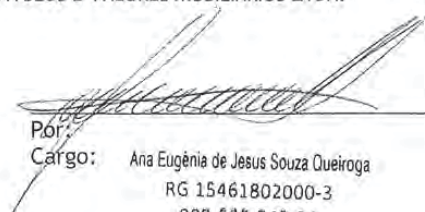
36



*Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.*

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:   
Cargo: Flávio Scarpelli Souza  
CPF: 293.224.508-27

Por:   
Cargo: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga  
RG 15461802000-3  
009.635.843-24

SP - 19358202v1



36



ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.

Por: Milton S. Menten  
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP  
CPF 014.049.958-03

KLASIA  
Gisela  
Mortali  
Castella  
Assessor 5 Jun 2012

37



Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:   
Cargo: Milton Scatolini-Menten  
Diretor

Por:   
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli  
Diretor



Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.

Testemunhas

1.

Nome:  
CPF:

Aline Cristiane T. O. Moraes  
RG: 20.705.740/6 SSP/SP  
CPF: 274.755.229/31

2.

Nome:  
CPF:

Sandra Aparecida  
RG 28.191.920-4  
CPF 268.112-4





# ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

| DATAS<br>DE PAGAMENTO | PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO           |                                                   | PORCENTAGEM DE<br>AMORTIZAÇÃO DO<br>VALOR NOMINAL |
|-----------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                       | Início do Período de<br>Capitalização (inclusive) | Fim do Período de<br>Capitalização<br>(exclusive) |                                                   |
| 27/09/2017            | Data da Integralização dos CRA                    | 27/09/2017                                        | 0,00%                                             |
| 27/03/2018            | 27/09/2017                                        | 27/03/2018                                        | 0,00%                                             |
| 27/09/2018            | 27/03/2018                                        | 27/09/2018                                        | 0,00%                                             |
| 27/03/2019            | 27/09/2018                                        | 27/03/2019                                        | 0,00%                                             |
| 26/09/2019            | 27/03/2019                                        | 26/09/2019                                        | 0,00%                                             |
| 26/03/2020            | 26/09/2019                                        | 26/03/2020                                        | 0,00%                                             |
| 25/09/2020            | 26/03/2020                                        | 25/09/2020                                        | 0,00%                                             |
| 25/03/2021            | 25/09/2020                                        | 25/03/2021                                        | 0,00%                                             |
| 27/09/2021            | 25/03/2021                                        | 27/09/2021                                        | 0,00%                                             |
| 25/03/2022            | 27/09/2021                                        | 25/03/2022                                        | 100,00%                                           |

SP - 19356202v1



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and a signature that appears to be 'Gisele'.

40

ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA  
ESCRITURA

---

SP - 19358202v1



Handwritten signatures and initials, including a large 'K' and 'G' at the top, and a circled '41' at the bottom.



## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1

### Emissora

KLABIN S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora").

### Debenturista ou Subscritor

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritor das Debêntures (abaixo definidas), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Debenturista").

### Características da Emissão

Foram emitidas 945.000 (novecentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 27 de março de 2017 ("Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Eco Consult será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

A emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

A Debenturista realizará a transferência dos Créditos do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 23 da Lei 11.076 e do "Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures" ("Contrato de Transferência de Debêntures"), para que os Créditos do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública em regime misto de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9ºB da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").



Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a R\$945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões), a essa quantidade de Debêntures inicialmente emitida, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditivo à "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A." ("Escritura").

A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

#### Identificação do Subscritor

|                                                                                 |                               |                                 |                                                                        |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Nome:<br>ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. |                               |                                 | Tel.:<br>(11) 3811-4959                                                |  |  |
| Endereço:<br>Avenida Pedroso de Moraes                                          |                               |                                 | E-mail:<br>douglas@ecoagro.agr.br /<br>cristiano.macedo@ecoagro.agr.br |  |  |
| Bairro:<br>Pinheiros                                                            | CEP:<br>05419-000             | Cidade:<br>São Paulo            | UF:<br>SP                                                              |  |  |
| Nacionalidade:<br>brasileira                                                    | Data<br>de<br>Nascimento: N/A | Estado Civil:<br>N/A            |                                                                        |  |  |
| Doc. de identidade:<br>N/A                                                      | Órgão Emissor:<br>N/A         | CPF/CNPJ:<br>17.118.468/0001-88 |                                                                        |  |  |
| Representante Legal (se for o caso):<br>N/A                                     |                               |                                 | Tel.:<br>N/A                                                           |  |  |
| Doc. de Identidade:<br>N/A                                                      | Órgão Emissor:<br>N/A         | CPF/CNPJ:<br>N/A                |                                                                        |  |  |

#### Cálculo da Subscrição

| Quantidade de Debêntures subscritas<br>[•] | Série das Debêntures Subscritas<br>Série Única | Valor Nominal Unitário:<br>R\$1.000,00 (um mil reais) | Valor de integralização:<br>Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura |
|--------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            |                                                |                                                       |                                                                                                                       |





## Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

KLABIN S.A.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2017.

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES  
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

## Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

KLABIN S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Tiago Brasil Rocha  
Tel.: (11) 3046-8401  
Fax: (11) 3046-5833  
E-mail: invest@klabin.com.br

Debenturista:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.  
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros  
São Paulo - SP  
At.: Sr. Joaquim Douglas de Albuquerque / Sr. Cristiano dos Santos Macedo  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: douglas@ecoagro.agr.br / cristiano.macedo@ecoagro.agr.br

\*\*\*\*\*



ANEXO III - RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

MODELO DE RELATÓRIO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3.5.3 DESTA ESCRITURA

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA KLABIN S.A.

Período: \_\_ / \_\_ / 20\_\_ até \_\_ / \_\_ / 20\_\_

| Número Nota Fiscal | Valor (R\$) |
|--------------------|-------------|
|                    |             |

\_\_\_\_\_  
KLABIN S.A.

SP - 19358202v1



45



ANEXO IV - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.1  
DESTA ESCRITURA

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM  
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 8ª EMISSÃO DA KLABIN S.A.

Emissora

KLABIN S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora").

Debenturista Inicial

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidos) ("Debenturista Inicial").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.", celebrado em 31 de janeiro de 2017 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.



A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
KLABIN S.A.







JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

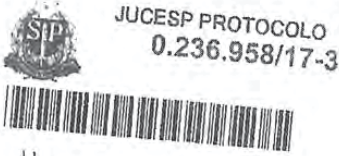
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação

## CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
020679677-3



### DADOS CADASTRAIS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                          |                     |  |            |               |                  |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--|------------|---------------|------------------|--------------------|
| <b>DATADOR</b><br><br><br><b>PROTOCOLO</b>                                                                                                                                                                                          | <b>INFORMAÇÕES</b><br><br>DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA<br>DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º,<br>DECRETO 1.800/96<br><br>NOME EMPRESARIAL<br>KLABIN S.A. | <b>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</b><br><br> |                     |  |            |               |                  |                    |
| <b>ATO(S)</b><br>Arquivamento de Ata,                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                          |                     |  |            |               |                  |                    |
| <b>PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO</b><br><b>FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA</b><br><table border="1"><tr><td colspan="2"><b>RESPONSÁVEL:</b></td></tr><tr><td><b>RG:</b></td><td><b>EMAIL:</b></td></tr><tr><td><b>TELEFONE:</b></td><td><b>ASSINATURA:</b></td></tr></table> |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                          | <b>RESPONSÁVEL:</b> |  | <b>RG:</b> | <b>EMAIL:</b> | <b>TELEFONE:</b> | <b>ASSINATURA:</b> |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                          |                     |  |            |               |                  |                    |
| <b>RG:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>EMAIL:</b>                                                                                                                                                                        |                                                                                                                          |                     |  |            |               |                  |                    |
| <b>TELEFONE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>ASSINATURA:</b>                                                                                                                                                                   |                                                                                                                          |                     |  |            |               |                  |                    |

---

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA  
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.  
*na qualidade de Emissora*

e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.  
*na qualidade de subscritora das Debêntures*

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
*na qualidade de intervenientes anuentes*

---

Datado de 8 de março de 2017


PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

KLABIN S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido) ("Emissora" ou "Klabin"); e

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 33, sala 01, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.032.283, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definido) ("Eco Consult" ou "Debenturista Inicial");

E, como intervenientes anuentes:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar - conjunto 32, inscrita no CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio (abaixo definidos) ("Securitizadora" ou "Cessionária"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário dos CRA").



Handwritten signatures and initials, including a large "M" at the top, a signature in the middle, and a signature at the bottom next to a circular stamp.



(sendo a Emissora, o Debenturista Inicial, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 10 de fevereiro de 2017 sob o nº 78.682/17-4, (a) a realização do presente Aditamento; e (b) a emissão de 945.000 (novecentas e quarenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 27 de março de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$945.000.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("RCA da Emissora"; "Emissão" e "Debêntures", respetivamente);
- (ii) em 31 de janeiro de 2017, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", devidamente registrado perante a JUCESP em 10 de fevereiro de 2017 sob o nº ED002071-0/000 ("Escritura de Emissão");
- (iii) a Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento;
- (v) a Securitizadora informou ao Debenturista Inicial e à Emissora que somente adquirirá do Debenturista Inicial Debêntures em valor e taxa equivalentes à emissão dos CRA, conforme definido no dia 7 de março de 2017, com a conclusão do procedimento de coleta de intenção de investimento realizado no âmbito da distribuição pública dos CRA;



- (vi) o Debenturista Inicial confirmou à Emissora, nesta data, que somente integralizará um volume de Debêntures em valor e taxa equivalentes às emissão dos CRA, conforme informado pela Securitizadora, permitindo a Emissora cancelar as Debêntures em excesso nos termos da Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão e reduzir a taxa de remuneração das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.7. da Escritura de Emissão; e
- (vii) nos termos do item (i), alíneas (m) e (s) da RCA da Emissora, a Emissora deseja aditar a Escritura de Emissão para: (a) ajustar a taxa de juros das Debêntures; (b) cancelar as Debêntures que não serão subscritas e integralizadas; e (c) ajustar demais condições acordadas entre as Partes.

vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4.1., 3.4.2. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, a fim de refletir o valor total da Emissão de R\$845.916.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil reais) ("Valor Total da Emissão") e a quantidade de 845.916 (oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e



dezesseis) Debêntures efetivamente colocadas, bem como cancelar um total de 99.084 (noventa e nove mil e oitenta e quatro) Debêntures, que não foram objeto de colocação e, dessa forma, não serão subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão, passando as Cláusulas 3.4.1., 3.4.2. e 4.1.2. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

*"3.4.1. Serão emitidas 845.916 (oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 4.5.2 abaixo.*

*3.4.2. O valor total da Emissão é de R\$845.916.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, novecentas e dezesseis mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a cláusula 4.5.2 abaixo."*

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula 4.2.7. da Escritura de Emissão, alterar a redação da Cláusula 4.2.2. da Escritura de Emissão, exclusivamente ao que se refere (a) ao percentual da Taxa DI em relação à Remuneração das Debêntures efetivamente colocadas; e (b) à redação do percentual "p", a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"4.2.2. Remuneração das Debêntures. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP - Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):*  
(...)

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

*"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;*



*[Handwritten signatures and initials]*



" $\underline{n}$ " corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde a 95, correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

(...)"

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

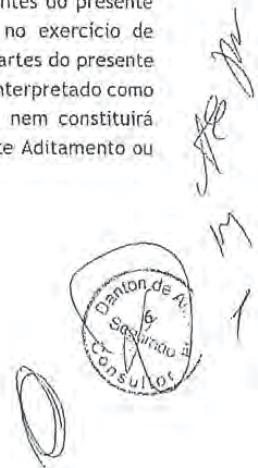
3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, tempestivamente após o referido registro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

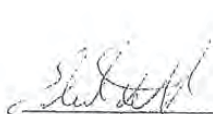
São Paulo, 8 de março de 2017

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.*

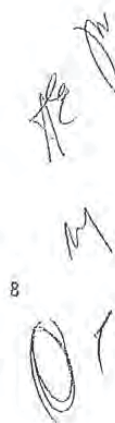
KLABIN S.A.



Nome:  
Cargo: **EDUARDO DE TOLEDO**  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores



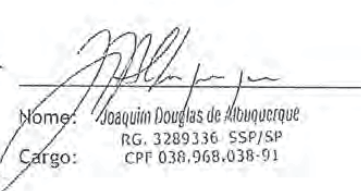
Nome:  
Cargo: **Cristiano Cardoso Teixeira**  
Diretor Executivo





*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klobin S.A.*

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.

|                                                                                   |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Nome: Milton Scatellin Merten                                                     | Nome: Joaquim Douglas de Albuquerque                                               |
| Cargo: Diretor                                                                    | RG. 3289336 SSP/SP<br>CPF 038.968.038-91                                           |


Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Flávio Scarpelli Souza  
Cargo: CPF: 293.224.508-27



Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz  
Cargo: RG 15461802000-3  
009.635.843-24



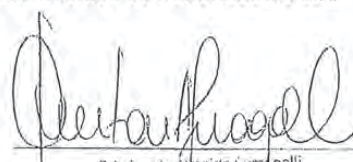
10



*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Klabin S.A.*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

  
Nome: Milton Scatolini Menten  
Cargo: Diretor

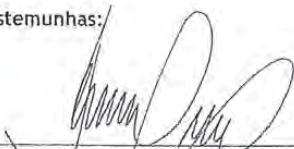
  
Nome: Cristian de Almeida Fumagalli  
Cargo: Diretor

  
  
  
11



Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da  
8ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações, da Espécie  
Quirografia, da Klabin S.A.

Testemunhas:

  
Nome: Aline Cristiano T. O. Morais  
RG: 29.708.740-8 SSP/SP  
Cargo: CPF: 274.753.226-31

  
Nome: Silvana Ap. N. do Nascimento  
RG 12.222.595-8 SSP/SP  
Cargo: CPF 052.393.268-51

  
  
12 

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **Anexo VIII**

## **Relatório de Classificação de Risco Definitiva**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' à 105ª Série da 1ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora; Risco Klabin**

09 Mar 2017 14h57

Fitch Ratings - São Paulo, 9 de março de 2017: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)' à 105ª série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora), em montante nominal de BRL845.916.000. A Perspectiva do rating é Negativa.

O rating reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de juros, pagos semestralmente, de 95% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), até o vencimento final da emissão, em 28 de março de 2022.

### **PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING**

Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação está vinculado à qualidade de crédito da Klabin S.A. (Klabin), avaliada com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Negativa. A empresa emitirá BRL845,9 milhões em debêntures privadas, que serão cedidos à Eco Securitizadora — a qual, por sua vez, emitirá os CRAs lastreados nas debêntures. Além disso, todas as despesas relacionadas aos CRAs são de responsabilidade da Klabin. Assim, na opinião da Fitch, o título de dívida emitido pela Klabin é equiparável às suas demais dívidas.

Descasamento de Taxa de Juros: A operação não está exposta a descasamento de taxas de juros, já que o ativo e o passivo têm o mesmo indexador e a mesma rentabilidade.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela Klabin. O perfil de crédito do banco, na qualidade de contraparte, é condizente com o rating da emissão dos CRAs.

### **SENSIBILIDADE DO RATING**

O rating da emissão de CRAs está fortemente atrelado à qualidade de crédito da Klabin. Qualquer alteração no perfil creditício da empresa afetará o rating da emissão dos CRAs em igual proporção.

### **RESUMO DA OPERAÇÃO**

Os recursos desta emissão serão destinados às atividades da Klabin no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego de recursos em investimentos, custos e despesas relacionados ao florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira. A emissão é lastreada em debêntures emitidas pela Klabin, em favor da Eco Consult, que pertence ao mesmo grupo econômico da Eco Securitizadora. A Eco Consult cederá as debêntures à Eco Securitizadora, que emitirá os CRAs lastreados nestas. A emissão terá prazo de cinco anos, com amortizações semestrais de juros e pagamento do valor nominal no vencimento final estabelecido.

O prazo da 105ª série será de cinco anos, com taxa de juros de 95% do CDI. Os investidores dos CRAs se beneficiarão de pagamentos de juros semestrais. Os juros remanescentes e o principal investido serão pagos no vencimento final.

A estrutura da operação contempla a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (OT), como agente escriturador. O Bradesco será o agente de pagamento e o banco liquidante. A Klabin, além de devedora da

emissão de debêntures, será a responsável pelas despesas relativas aos CRAs e por quaisquer valores devidos oriundos do descasamento das taxas de juros.

Contatos:

Analista principal

Mario Capuano

Analista sênior

+55-11-4504-2619

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César

São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundária

Vanessa Roveri

Analista sênior

+55-11-4504-2614

Presidente do comitê de rating

Juan Pablo Gil

Diretor sênior

+1 312-606-2301

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, e-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

#### INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da Eco Securitizadora.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 31 de janeiro de 2017.

Histórico dos Ratings:

Eco Securitizadora -105ª Série

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 3 de fevereiro de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.



A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: [https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch\\_Form\\_Ref\\_2016.pdf](https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf)

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:

[https://www.fitchratings.com.br/pages/def\\_rtg\\_credit\\_emissor2?p=rtg\\_escala\\_lp\\_3#rtg\\_escala\\_lp\\_3](https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3)

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

#### Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas" (27 de junho de 2016);

-- "Relatório Analítico: Klabin S.A." (13 de junho de 2016).

#### Outras Metodologias Relevantes:

-- "Global Rating Criteria for Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes" (8 de março de 2016);

-- "Counterparty Criteria for Structured Finance and Covered Bonds" (1º de setembro de 2016);

---

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://WWW.FITCHRATINGS.COM). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existent de terceiros, como relatórios de auditoria,

cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

**POLÍTICA DE ENDOSSO** - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE ([EU Regulatory Disclosures](#)) no endereço eletrônico [www.fitchratings.com/site/regulatory](http://www.fitchratings.com/site/regulatory). Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

---

Copyright © 2017 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

**Termos de Uso    Política de Privacidade**